



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N.º 028/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES DO ESTADO, A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Complementação Salarial aos Servidores do Estado, a disposição do Município, no limite máximo de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo e/ou função que ocupa.


Art. 2. - A Complementação Salarial referida no Art. 1º desta Lei será concedida ao servidor mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando verificada sua necessidade, não podendo ser a mesma incorporada a outras vantagens para efeito de promoções e ou ser cumulativa a outra, ou concedida sobre outra, que venha surtir o efeito cascata.

Art. 3. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do elemento - 3110.00.000 consignado nos mais diversos Departamentos integrantes dos Orçamentos vigente e subsequentes.

Art. 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 1997.

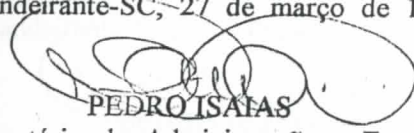
Art. 5. - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 27 dias do mês de março do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 27 de março de 1997.


PEDRO ISAIAS
Secretário de Administração e Fazenda